|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CEP/SC |
| **ASSUNTO** | Envio de Ofício ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí  |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 124/2020 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 24 de novembro de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC, instituído pela Lei n° 12.378/2010, tem por funções orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelando pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe no âmbito de Santa Catarina;

Considerando o conteúdo protocolado em forma de denúncia, sob nº30094 aos 12/11/2020:

“Acredito que deveria ocorrer uma atualização no regulamento do quadro pessoal do CIMVI, vários dos cargos possuem atribuições que ao meu ver poderiam muito bem estar sendo ocupadas por arquitetos e urbanistas, são elas: ENGENHEIRO CIVIL, ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, ASSESSOR DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ANALISTA AMBIENTAL. No quadro não há nenhuma vaga destinada a arquitetos e urbanista, sendo um órgão público que faz concursos para compor o seu quadro de pessoal, há a necessidade que o regulamento seja atualizado para que arquitetos e urbanistas nele constem e quando houver possam competir por vagas no quadro pessoal do órgão também”.

Considerando a descrição das atividades do cargo de Analista Ambiental no Regulamento de Quadro de Pessoal do Consórcio e o requisito e formação necessários para assumir tal cargo.

 “*Realizar* ***principalmente à análise dos processos de licenciamento ambiental e seus respectivos incidentes, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes;*** *Elaborar,* ***supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente*** *estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Realizar* ***vistorias, pericias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos*** *nas áreas antes especificadas; Realizar o* ***planejamento ambiental,*** *organizacional e estratégico afeto à execução das políticas de meio ambiente, em especiais que se relacionam com as seguintes atividades; regulação, controle licenciamento e auditoria ambiental; ordenamento dos recursos ambientais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental; Executar outras atribuições correlatas a função, incluídas todas as prerrogativas e competências decorrentes da legislação de referência profissional, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela diretoria do CIMVI” .*

*REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador profissional (Conselho Regional, admitidos as seguintes habilitações: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo.* ”

# Considerando a RESOLUÇÃO N° 21, DE 5 DE ABRIL DE 2012 que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.

# “ (....)

 Art. 2° As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

 I – supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

II – coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

III – estudo de viabilidade técnica e **ambiental**;

IV **– assistência técnica, assessoria e consultoria**;

V – direção de obras e de serviço técnico;

VI – **vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria** e arbitragem;

 (...)

XI – **do Meio Ambiente**, estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável.

 **(...)**

**4.2.   MEIO AMBIENTE**

4.2.1. Zoneamento geoambiental;

4.2.2**. Diagnóstico ambiental;**

4.2.3. Relatório Ambiental Simplificado – RAS;

4.2.4. Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

4.2.5. Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA;

4.2.6. Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA – RIMA;

4.2.7. Estudo de Impacto Ambiental complementar – EIAc;

4.2.8. Plano de monitoramento ambiental;

4.2.9. Plano de Controle Ambiental – PCA;

4.2.10. Relatório de Controle Ambiental – RCA;

4.2.11. Plano de manejo ambiental;

4.2.12. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;

4.2.13. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;

# (...) “.

**DELIBERA:**

1. Aprovar o envio da minuta de ofício ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí  (CIMVI) conforme o ANEXO I desta deliberação;

2- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) | X |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | X |  |  |  |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | X |  |  |  |
| Felipe Braibante Kaspary | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 11ª Reunião Ordinária de 2020. |
| **Data:** 24/11/2020**Matéria em votação:** Envio de Ofício ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí. |
| **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (00) **Total** (04) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |

**ANEXO I**

Florianópolis, 24 de novembro de 2020.

Ofício nº XXXXXXXX /PRES/CAUSC

Excelentíssimo Senhor FERNANDO TOMASELLI

Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

Rua Tupiniquim, 1070-Zona Rural

Timbó/SC

**Assunto**: Orientação sobre inclusão de arquitetos e urbanistas em seu quadro de pessoal.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar e orientar acerca dos pressupostos que devem ser considerados na contratação de atividades e respeito às atribuições profissionais dos (as) arquitetos (as) e urbanistas. A Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, estabelece que *“Compete aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”.*

Estamos convictos de que a ação conjunta ou em parceria com órgãos e entidades públicas que atuem em Santa Catarina pode contribuir sobremaneira não somente para alcançarmos nossa missão institucional, mas também para satisfazermos outros interesses da nossa sociedade.

Desta maneira, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, tem procurado sensibilizar e conscientizar os profissionais, as empresas, as organizações e os órgãos dos governos acerca da relevância do trabalho dos Arquitetos e Urbanistas, das suas diversas atribuições dispostas na Resolução nº 21/2012 do CAU/BR, e também da necessidade de que sejam pagos a esses profissionais salários justos e dignos, em observância a lei n 4.950-A/1966 que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

**Em análise a descrição das atividades do Analista Ambiental, no Regulamento do Quadro de Pessoal do Consórcio, identificamos que as atividades descritas são também de competência de arquitetos e urbanistas. No entanto tais profissionais não estão incluídos no campo “ requisito/formação”.**

Trecho:“ *Realizar* ***principalmente à análise dos processos de licenciamento ambiental e seus respectivos incidentes, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes;*** *Elaborar,* ***supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente*** *estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Realizar* ***vistorias, pericias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos*** *nas áreas antes especificadas; Realizar o* ***planejamento ambiental,*** *organizacional e estratégico afeto à execução das políticas de meio ambiente, em especiais que se relacionam com as seguintes atividades; regulação, controle licenciamento e auditoria ambiental; ordenamento dos recursos ambientais; conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental; Executar outras atribuições correlatas a função, incluídas todas as prerrogativas e competências decorrentes da legislação de referência profissional, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela diretoria do CIMVI.*

*REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador profissional (Conselho Regional, admitidos as seguintes habilitações: Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo.* ”

A Resolução n° 21 do CAU/BR dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista. Dentre as atribuições estão as seguintes: **supervisão,** **coordenação, gestão e orientação técnica**; estudo de viabilidade técnica e ambiental; assistência técnica, assessoria e consultoria; direção de obras e de serviço técnico; – **vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;**

 Estas atribuições aplicam-se a diversos campos de atuação entre eles: **do Meio Ambiente, estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável.**

 Nas atividades listadas na Resolução estão:**Meio Ambiente** (Zoneamento geoambiental; Diagnóstico ambiental; Relatório Ambiental Simplificado – RAS; Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV; Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA; Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto no Meio Ambiente – EIA – RIMA; Estudo de Impacto Ambiental complementar – Ética; Plano de monitoramento ambiental; Plano de Controle Ambiental – PCA; Relatório de Controle Ambiental – RCA; Plano de manejo ambiental; Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; )

E, no sentido de frisar a importância da atuação profissional dos Arquitetos e Urbanistas, fundamentadas nas considerações expostas, solicitamos a colaboração de Vossa Excelência, e desde já, agradecemos pela cooperação e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela Pareja Garcia Sarmento

Arquiteta e Urbanista

Presidente CAU/SC